

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS MUSICAIS

Por este instrumento particular de prestação de serviços, as partes:

Contratante: LUCAS VIANA PAGOTTI

Endereço: RUA VERGUEIRO, 266 APTO 102A

Cidade: SÃO PAULO -SP CEP: 01504-000 Fones: (012) 9.8262-9692

CNPJ / RG: 38.465.925-1 Inscrição Estadual / CPF: 436.820.178-79 Email: lucas.pagotti@hotmail.com

Por seu representante legal infra-assinado; e de outro lado:

Contratado: Seravalli Eventos Musicais Ltda ME CNPJ: 12.454.975/0001-79

Endereço: Rua General Calado, 115 Bairro: Tatuapé Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 03334-060

Fone: (11) 2032-4676 Celular: (11) 9.9917-7214

Estipulam entre si o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

1. O CONTRATADO compromete-se a trabalhar no estabelecimento da empresa-cliente que a CONTRATANTE indicar e prestar serviços musicais, sendo esses compostos por:

Cerimônia

- TECLADO
- VIOLINO
- VIOLÃO
- VOZ
- PERCUSSÃO

- CELLO OU + 1 VOZ

Obs 1: incluso recepção de 30 min para os convidados no mesmo local da cerimônia como cortesia, havendo tempo hábil.

Obs 2: os noivos podem escolher as músicas que desejarem sem restrição na escolha e quantidade de músicas.

OBS: Toda a estrutura de sonorização necessária para as equipes acima está inclusa e fica por conta do CONTRATADO, inclusive o microfone do celebrante.

- 2. Cliente: MARINA & LUCAS Data: 02/08/2025 Horário: 16H00MIN (Montagem 1H30MIN antes do horário de convite)
- 3. Local: CASA GIARDINO (SP-098, 3790 VILA CAPUTERA MOGI DAS CRUZES SP)
- **4.** A CONTRATANTE pagará ao contratado pelos serviços prestados a remuneração de R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) SENDO A ENTRADA R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) A SER PAGA ATÉ 15/11/2024 E O SALDO A SER PAGO ATÉ O DIA 21/07/2025.

Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária para Banco do Brasil – Agência: 1267-x – CC: 52806-4 – Favorecido: Seravalli Eventos Musicais Ltda ME ou via PIX – CNPJ: 12.454.975/0001-79

- **5.** O contratante poderá escolher a cantora compatível com o repertorio escolhido. Em caso de ausência por força maior, o contratado se responsabiliza em colocar um músico de igual competência, para substituí-lo, após aprovação do contratado
- **6.** O CONTRATADO compromete-se a garantir a boa qualidade do serviço e o bom nome da empresa contratante, mantendo pontualidade e postura adequadas; faltas, atrasos, má qualidade do serviço ou descumprimento de qualquer cláusula deste contrato serão considerados motivos suficientes para descontos na remuneração total e/ou rescisão contratual.
- 7. Em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, em hipótese alguma devolvemos o valor pago de entrada e a multa estipulada é de 70% do valor total do contrato para evento cancelado com um mês de antecedência da data do evento, 50% 6 meses antes da data do evento e 30% 1 ano antes da data do evento.
- **8.** Em caso de desistência ou falta por parte do CONTRATADO, deverá pagar ao CONTRATANTE uma multa correspondente a 100% do valor total da remuneração fixada.
- 9. O CONTRATANTE poderá atualizar o repertório musical até 10 dias antes do evento.

E por estarem assim certas e ajustadas, firmam o presente instrumento contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo-assinadas.

São Paulo 14 de novembro de 2024	
CONTRATANTE	CONTRATADO ADAONIR PEREIRA DA COSTA CPF 364.377.028-69
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2 DIEGO PEREIRA BARBOSA CPF 349.514.178-20